

A RESPONSABILIDADE CIVIL EM CASOS DE DANO AMBIENTAL: estudo da efetividade dos instrumentos jurídicos no caso do rompimento da barragem de Fundão em Mariana/MG

André Serotini ¹
Isabella Paglione Pedrozo ²

Políticas Públicas, Legislação e Meio Ambiente

Resumo

O meio ambiente tem caráter de direito humano fundamental, resguardado em tratados internacionais e na Constituição Federal brasileira, sendo indispensável para a dignidade da pessoa humana. Assim, o ordenamento jurídico brasileiro traz instrumentos para a sua proteção, no intuito de preservar a sua integridade e, caso não seja possível, reparar e punir qualquer dano. Nesse sentido, é possível ver, no âmbito do Direito Ambiental, três formas de responsabilização que atuam com esse intuito: administrativa, civil e penal. A responsabilidade civil ambiental, ponto central do trabalho, tem um viés punitivo restaurador, tendo como intuito reconstruir o ambiente afetado e, não sendo isso possível, ressarcir pelo o dano causado, o que pode ser alcançado por meio da proposição de Ações Cíveis Públicas. Em 2015 o rompimento da barragem de Fundão em Mariana/MG trouxe grandes perdas ambientais, devastando todo o distrito de Bento Rodrigues e causando impacto durante todo o curso do Rio Doce, hoje considerado um rio morto, até sua foz em Linhares/ES. No intuito de reparar o dano causado pelo desastre ambiental, foram interpostas diversas Ações Cíveis Públicas, mas a sua efetividade em relação ao seu objetivo é um grande ponto de questionamento. Com isso, o presente trabalho tem o intuito de analisar a efetividade da responsabilidade civil ambiental em casos concretos, utilizando-se da metodologia exploratória, por meio de pesquisas bibliográficas e da análise doutrinária e jurisprudencial do assunto.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil Ambiental; Dano Ambiental; Direito Ambiental.

¹ Prof. Dr. da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – Unidade Frutal – Departamento de Ciências Sociais Aplicadas. E-mail: andre.serotini@uemg.br

² Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – Unidade Frutal. E-mail: paglione,isabella@gmail.com

INTRODUÇÃO

O meio ambiente equilibrado é indispensável para a manutenção da qualidade de vida dos seres humanos, sendo caracterizado, no decorrer do século XX, como direito humano e fundamental, resguardado em tratados internacionais, como a Declaração de Estocolmo, e na Constituição Federal brasileira. Dessa maneira, caracterizado como direito humano e fundamental de terceira geração (MENDES; BRANCO. 2018. p. 137).

Nesse sentido, são desenvolvidos instrumentos legais dentro do ordenamento jurídico nacional que auxiliam na tutela desse bem público, tendo como objetivo instituir medidas para prevenir possíveis danos e, quando estas não forem suficientes e por ventura haja qualquer lesão, punir os danos causados, de forma a promover a reparação destes.

Dano compreende a lesão de um bem juridicamente tutelado (SIRVINSKAS, 2018, p. 207) e, em contrapartida, a responsabilização como é forma de puni-los e, quando possível, repará-los. Nessa égide, o dano ambiental compreende as lesões ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, não compreendido apenas em seu aspecto natural, mas também urbano e histórico (ALMEIDA, 2018, p. 42), e a sua responsabilização no Ordenamento Jurídico Brasileiro, conforme disposto no artigo 225, §3º, da Constituição Federal, pode se dar em três esferas: administrativa, civil e penal. Vale ressaltar ainda que, a aplicação destas se dá de forma independente, uma não impedindo a aplicação da outra.

Afunilando à responsabilização civil ambiental, considerado seu viés punitivo e reparador, sua relevância é indiscutível. Entretanto, sua efetividade prática é questionável, visto que, como a maioria dos processos em nosso país, o lapso temporal entre o fato e o julgamento das ações é enorme e as medidas propostas nem sempre atendem ao objetivo.

Em 2015 houve o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG, caso que tornou-se emblemático pelo grande dano causado a fauna e flora, ao patrimônio histórico cultural e às comunidades humanas, desde o distrito de Bento Rodrigues, local devastado por uma onda de lama, e durante todo o curso do Rio Doce até sua foz em Linhares/ES. Assim, foram interpostas diversas ações civis públicas visando reparar e ressarcir os danos causados. Mas, mesmo com a grande repercussão do caso e a evidente necessidade de punir os responsáveis e reparar o prejuízo causado, sua efetividade é ponto de questionamento.

Objetiva-se, portanto, através do presente trabalho analisar a eficácia da responsabilização civil nos casos de dano ambiental, utilizando como embasamento a sua aplicação no rompimento da barragem de Fundão em Mariana/MG.

METODOLOGIA

A presente pesquisa, ainda em desenvolvimento, teve início por meio da metodologia exploratória, desenvolvendo pesquisas bibliográficas e documentais, utilizando métodos doutrinários e jurisprudenciais, com o intuito de construir uma abordagem confiável e clara acerca do tema proposto.

E, em um segundo momento, está sendo desenvolvida por meio da metodologia explicativa, através da análise do impacto ambiental causado e da efetividade das Ações Civis Públicas propostas no caso do rompimento da barragem de Fundão em Mariana/MG.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Considerando o caráter de direito humano e fundamental, é evidente a relevância da tutela jurídica do meio ambiente. Entretanto, com a evolução da sociedade e a interação entre homem e natureza, levando a construção dos ambientes urbanos, surge o questionamento do que se incluiria no conceito de meio ambiente.

Atualmente considera-se o meio ambiente não mais apenas em seu aspecto natural, mas também histórico, cultural e social, estendendo-se sua tutela também a estes. Nesse sentido, Maria Pilar Prazeres de Almeida dispõe:

Atualmente, inclui-se neste conceito a interação homem-natureza, protegendo-se os bens históricos e monumentos culturais e ainda as questões sociais, como as populações tradicionais e o conflito entre pobreza, desenvolvimento econômico e exploração dos recursos naturais. (ALMEIDA, 2018, p. 42)

Assim, o direito ambiental atua com intuito de resguardar a integridade do meio ambiente em todos os seus aspectos, buscando prevenir qualquer dano e, quando não for possível, punir os seus responsáveis. Dano, como comumente tratado no direito, consiste

em uma lesão a um bem juridicamente tutelado e, nesse sentido, no direito ambiental tratamos dos danos causados ao meio ambiente. Como dispõe Luís Paulo Sirvinskas:

Entende-se por dano toda lesão a um bem jurídico tutelado. Dano ambiental, por sua vez, é toda agressão contra o meio ambiente causada por atividade econômica potencialmente poluidora, por ato comissivo praticado por qualquer pessoa ou por omissão voluntária decorrente de negligência. (SIRVINSKAS, 2018, p. 207)

Assim como nas outras áreas do direito, cabe, em casos de dano, a punição dos responsáveis e a busca pela reparação do bem lesado ou, em casos em que não seja possível, o ressarcimento do prejuízo causado. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 225, §3º, traz a base da responsabilização em caso de danos ambientais:

Art. 225. [...] § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (grifo meu)

Nesse sentido, temos a responsabilização administrativa, civil e penal. A primeira tem viés preventivo, característico do Direito Ambiental, aplicando sanções administrativas designadas pelo órgão competente. A segunda tem viés punitivo e restaurador, buscando reparar um dano causado, seja por meio da reconstrução do ambiente atingido ou pelo ressarcimento das perdas. Por fim, a terceira tem viés punitivo e repressor, seguindo as disposições trazidas na Lei 9.605/98 para arbitrar sanções penais àqueles que a infringem.

A responsabilidade civil ambiental, enfoque principal do presente trabalho, então se mostra indispensável em casos de dano ambiental quando consideramos seu caráter reparador.

Nesse aspecto, o caso do rompimento da barragem de Fundão em Mariana/MG no ano de 2015 é emblemático. Um desastre ambiental de larga proporção que afetou diversas comunidades humanas e trouxe danos irreversíveis a fauna e flora atingidos, desde a comunidade de Bento Rodrigues em Mariana e em todo o curso do Rio Doce até sua foz em Linhares/ES. E, com o intuito de reparar estes danos foram interpostas diversas Ações Cíveis Públicas, mas até os dias de hoje é discutida a sua efetividade prática no caso em questão.

Devido a elas, dentre uma das ações temos a criação da Fundação Renova, que visa, dentre outros aspectos, promover a indenização por meio de um programa de mediação,

entretanto, a sua acessibilidade para os atingidos não é exatamente eficiente, trazendo discursos que distanciam a participação daqueles que realmente necessitam da reparação proposta. Como dispõem Diovana Renoldi Vieira e Marta Zorzal Silva (2019, p. 65), “[...] as estratégias discursivas não se sustentam quando as narrativas se mostram distantes da realidade social, o que resulta na criação de novos campos de luta diante da rejeição das populações atingidas.”

Nessa égide, é evidente a necessidade de se buscar novos meios, que aproximem a responsabilização civil ambiental da realidade daqueles afetados por desastres ambientais, que, dentre outras medidas, pode ser possibilitada com a efetiva participação do judiciário no seu papel de instrumento para a promoção da justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, considerando a indiscutível relevância e o caráter indispensável do instrumento para a proteção do meio ambiente, direito humano e fundamental, a busca pela efetividade da responsabilização civil em casos de dano ambiental é de suma importância. Assim, a presente pesquisa, ainda em desenvolvimento, pretende apurar essa efetividade em seus aspectos teóricos e práticos, tendo por base o caso do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG, que, além de seu grande impacto ambiental, teve grande repercussão mundialmente.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Maria Pilar Prazeres de. **Dano moral ambiental coletivo**. 1. ed. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- VIEIRA; Diovana Renoldi; SILVA, Marta Zorzal e. **Discursos e Assimetrias na Reparação dos Danos Decorrentes do Desastre da Barragem da Samarco**. Revista Psicologia Política. vol. 19, n. spe. pp. 62-83, 2019.